

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 156

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças examinou o projecto de lei n.º 6-B, apresentado pelos Srs. Francisco José Pereira e Custódio Maldonado de Freitas, sôbre a forma de criar receita que cubra as despesas resultantes do empréstimo de 500.000\$ a despender com a aquisição do terreno e conservação dum edificio destinado à Escola Superior de Farmácia.

O decreto n.º 5:580, de 10 de Maio d'este ano, criando um imposto adicional, ou antes sobretaxas proporcionais e progressivas a cobrar com o selo que actualmente pagam as especialidades farmacêuticas, veio perturbar, decerto sem o querer, o exercício dum dos ramos importantes da actividade nacional, pelas insuperáveis dificuldades que encontram os respectivos industriais na sua execução.

Determina o referido decreto que seja marcado de forma legível o preço da venda de cada especialidade, e esta exigência, que parece simples e fácil, traz como consequência, além dos minuciosos cuidados de marcação e selagens exactas,

o encarecimento demasiado de muitos daqueles productos e vexames perturbadores de fiscalizações escusadas.

Pelos motivos expostos, a vossa comissão de finanças, de acôrdo com o pensamento dos autores do projecto de lei n.º 6-B, é de parecer que o mesmo seja aprovado; porém, com a seguinte redacção:

Artigo 1.º É elevado a 100 por cento o adicional sobre o imposto de especialidades farmacêuticas, criado por decreto n.º 4:213, de 25 de Abril de 1918, e inscrito no capítulo 2.º, artigo 28.º, do Orçamento do Estado de 1918-1919.

Art. 2.º O producto do novo adicional será destinado a ocorrer às despesas resultantes da execução do decreto n.º 5:524, de 10 de Maio de 1919, e assim escripturado nas contas públicas, devendo o seu excesso, quando o haja, constituir receita do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário, e em especial o decreto n.º 5:580.

Sala das sessões da comissão de finanças, 28 de Agosto de 1919.

Alvaro de Castro.

António Maria da Silva.

Estêvão Pimentel.

António Fonseca.

Prazeres da Costa.

Nuno Simões.

Antibal Lúcio de Azevedo (com declarações).

Augusto Rebêlo Arruda, relator.

Projecto de lei n.º 6-B

Senhores Deputados. — O decreto n.º 5:558, do *Diário do Governo* n.º 98 da 1.ª série, de 10 de Maio de 1919, que criou o imposto adicional sobre o selo das especialidades farmacêuticas, é de impraticável execução e vem prejudicar a indústria farmacêutica, sem que com isso o Estado seja beneficiado com a sua aplicação, que é demasiadamente rigorista.

O aumento que o Governo afirma necessário para pagamento do empréstimo a contrair (500 contos) para a construção dum edificio destinado ao ensino de farmácia pode consegui-lo sem baralhar, e até dificultar, a indústria farmacêutica, sobrecarregando-a desnecessariamente com um tam pesado imposto, quando o não

tem feito a outras classes que reclamaram melhoramentos idênticos.

Assim, tenho a honra de apresentar à Ex.^{ma} Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Para ocorrer às despesas resultantes do decreto que autoriza o empréstimo de 500 contos para a construção dum edificio para a Escola de Farmácia é elevado o adicional de 50 por cento a 100 por cento.

§ único. Este adicional é sobre a espécie de rendimento do imposto do selo compreendido no artigo 28.º do capítulo 2.º do orçamento das receitas do Estado, em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário, e em especial o decreto n.º 5:580.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, Junho de 1919.

Os Deputados :

Custódio Maldonado de Freitas.
Francisco José Pereira.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR